



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido da Terra - MPT referentes ao Ano de 2004.

PARTIDO DA TERRA - MPT

A – Considerações Gerais

1. Os proveitos reflectidos nas Contas Anuais de 2004 pelo Partido da Terra – MPT, foram de 3.024,86 euros, respeitando 2.947,18 euros a Donativos nominais, 75,86 euros ao saldo da conta bancária da campanha “Eleições Europeias/2004”- reflectidos em Proveitos e Ganhos Extraordinários - e 1,82 euros a juros de depósitos bancários.
Não existem contas financeiras comparativas relativamente a 2003.

Os custos totais ascenderam a 12.317,86 euros, dos quais 2.594,43 euros dizem respeito a despesas com fornecimentos e serviços externos, 4.010,34 euros a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, 3.754,45 euros referentes a despesas dos exercícios de 2002 e 2003 – multas e acertos reflectidos em custos e perdas extraordinários - e 1.500 euros que respeitam a contribuições efectuadas pelo próprio Partido, para fazer face a despesas realizadas no âmbito das “Eleições Europeias/2004”.

O Prejuízo apurado em 2004, pelo Partido da Terra – MPT, foi de 9.293 euros.

2. As contas anuais de 2004 apresentadas pelo Partido da Terra – MPT ao Tribunal Constitucional não evidenciam os saldos de 2003. De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) aprovado pelo Decreto-lei 410/89, o qual constitui a base de preparação das contas anuais dos Partidos, as peças contabilísticas – Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza – devem incluir os saldos do exercício corrente e do exercício anterior, por forma a que seja possível, para os leitores das referidas Demonstrações Financeiras, comparar e analisar a evolução entre os exercícios.

Face ao exposto, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) solicita que o Partido nos apresente um Balanço e uma Demonstração dos Resultados por Natureza, com os saldos/transacções dos exercícios de 2004 e 2003.

3. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido da Terra - MPT, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	1.500	5.053,29	4.978,32	74,97	1.425,03
		<u>5.053,29</u>	<u>4.978,32</u>	<u>74,97</u>	<u>1.425,03</u>

A ECFP solicita que nos informem sobre a metodologia adoptada, no que diz respeito à integração nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu.

4. O Balanço do Partido da Terra - MPT, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 2.941,37 euros, dos quais 2.545,86 (87%), são representados por depósitos bancários e o restante por valores em Caixa, sem que exista a respectiva decomposição. Solicitamos a decomposição dos valores em Caixa.
5. O Passivo do Partido da Terra – MPT em 31 de Dezembro de 2004 era de 26.278,88 euros, dos quais 21.644,61 euros (82%) representados por dívidas ao Tribunal Constitucional, relacionadas com multas aplicadas no corrente exercício e em exercícios anteriores.
6. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor negativo de 23.337,51 euros. Gostaríamos de saber como é que o Partido da Terra o vai liquidar (se é que ainda não liquidou). Entendemos que a capacidade do Partido da Terra em liquidar o seu passivo, depende da obtenção de apoios adicionais e da realização, no futuro, de operações lucrativas.

7. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O "Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004", emitido pela MS em 21 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

8. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao conhecimento da ECFP, para além dos reportados.

9. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004 não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos -designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões, não foram efectuadas quaisquer acções de fiscalização pela ECFP no decurso de 2004, nem a posteriori sobre as acções realizadas nesse ano.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas

10. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios

No decurso da Auditoria, foram identificadas despesas que foram registadas nas Demonstrações Financeiras do Partido, apenas aquando do seu pagamento. Face ao exposto, o princípio da especialização dos exercícios - segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento - não foi respeitado.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.3- que:

“No que diz respeito aos princípios contabilísticos adoptados na preparação das contas acima referidas, salientamos que o princípio da especialização dos exercícios não foi aplicado de forma rigorosa em relação a determinadas despesas, as quais são registadas apenas aquando do seu pagamento”.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere também -§ 3.4- que:

“..... O Tribunal Constitucional comunicou ao Partido da Terra – MPT que tinha sido aplicada uma multa no montante de 4.010,34 euros nos autos de apreciação das contas dos partidos políticos relativas ao exercício de 2001. O referido montante de 4.010,34 euros, foi relevado por contrapartida de custos e perdas extraordinários...”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere ainda -§ 3.5- que:

“ As despesas apresentadas pelo Partido da Terra – MPT no ano de 2004, incluem.....o montante de 3.754,45 euros, referente a despesas debitadas em 30 de Abril de 2004 e relacionadas com a recuperação contabilística das contas dos exercícios de 2002 e 2003.....”

Solicitamos a eventual contestação.

11. Utilização de Instalações Cedidas por um Militante. Este Custo / Proveito não foi Contabilizado

O MPT desenvolve as suas actividades em instalações cedidas por um militante. O custo e o proveito associados a esta cedência não estão relevados contabilisticamente.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.5- que:

“ De acordo com as informações que nos foram prestadas pelo responsável financeiro, o Partido da Terra - MPT desenvolve as suas actividades em instalações cedidas gratuitamente por um militante, pelo que não houve lugar à relevação contabilística de despesas com arrendamento de instalações...”

A ECFP solicita que identifiquem o militante em causa, bem como a fracção e respectiva área, e que nos informem qual o respectivo preço de mercado de arrendamento.

D – Conclusões

- 12.** A relevância dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 8 a 11 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam – nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido da Terra - MPT** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

E – Ênfase

- 13.** Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos.

Estas diferentes realidades contabilísticas, que decorrem de preceitos legais diferenciados, não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006